



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº 014/2005, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que dá nova redação ao Capítulo VI e aos artigos 44, 45, 46, 47, 48, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.825, de 08.03.05.

MÉRITO

Através do Projeto de Lei nº 014/2005, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende dar nova redação ao Capítulo VI, da Lei Municipal nº 1.825, publicada originariamente em 18.03.05, e republicada em 15.04.05, criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estabelecendo suas atribuições, composição e regulamentando sua atuação.

Inicialmente, esta Comissão pronunciou-se a respeito da matéria, estabelecendo a ocorrência de conflito entre a Lei Municipal nº 1.812/05 que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo, no artigo 12, inciso II, e a Lei 1.825/05, no artigo 43 e seguintes, em especial, no que diz respeito as competências e atribuições ali elencadas.

Para dirimir a controvérsia, esta Comissão requisitou do Poder Executivo que fossem apresentados os esclarecimentos e informações necessárias para a superação do incidente levantado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADODO PARANÁ

Curiosamente, em suas justificativas, a Administração Pública destaca que as contradições assinaladas se devem a erro cometido na publicação realizada em 18.03.05, que já teria sido corrigido na republicação datada de 15.04.05, mas, inexplicavelmente, não se manifestou à extensão das alterações feitas no Projeto de Lei originário, editado em 18.03.05 que, lamentavelmente, não foi encaminhada ou comunicada a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo na oportunidade.

Diante destas circunstâncias, pela demonstração de que o conflito e as divergências apontadas por esta Comissão, pertinentes à competências e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente já se encontram superadas, neste aspecto, nada obstaculiza a apreciação do Projeto de Lei pelo plenário.

FUNDAMENTAÇÃO

De resto, esta proposição legislativa é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos e de matéria financeira, consoante previsão expressa contida nos incisos III, IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos III, IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, viabilizando-se assim seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

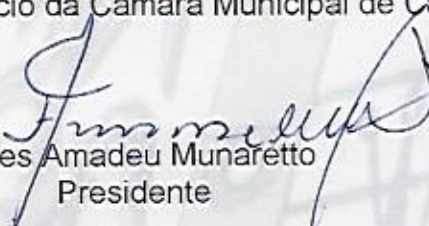
ESTADO DO PARANÁ

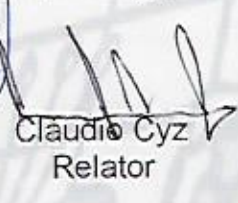
VOTO


Pelo exposto, diante da inexistência de vícios de origem para o conhecimento da matéria, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, verificando a presença de pressupostos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade e de técnica legislativa no feito, manifestam-se favoravelmente a apreciação do Projeto de Lei nº 014/05 pelo Plenário.

É o parecer!

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de junho de 2005.


Achilles Amadeu Munaretto
Presidente


Cláudio Cyz
Relator


Jorge Júlio
Membro